



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice - Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

Email: arquivo@alra.pt

Exmo. Senhor
Chefe do Gabinete de S. Exa a
Presidente da Assembleia
Legislativa da R.A.A.
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
		Sai-VPG/2014/44/F	106-24/01	17-01-2014

ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 171/X – OBRAS DE BENEFICIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SEDE SOCIAL DA CASA DO POVO DA AGUALVA

Em resposta ao requerimento referido em epígrafe, subscrito pela Senhora Deputada Zuraida Soares da Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, encarrega-me S. Exa. o Vice-Presidente do Governo Regional de informar relativamente às questões colocadas o seguinte:

1. Apenas a celebração de contrato de cooperação, nos termos do estabelecido no artigo 58.º do Código de Ação Social dos Açores, tem a prerrogativa de criar obrigações para os outorgantes do contrato, e, designadamente, a obrigação da Região Autónoma dos Açores, no âmbito do objeto do contrato celebrado, assegurar o tempestivo pagamento das prestações acordadas (vd. alínea d) do artigo 60.º do Código de Ação Social dos Açores).
2. As decisões liminares favoráveis (vd. artigo 50.º do Código de Ação Social dos Açores) são apenas uma etapa do procedimento administrativo em causa, consubstanciado na pronúncia sobre a utilidade e o interesse da resposta social a realizar, não constituindo, portanto, pela sua própria natureza, uma decisão final do procedimento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Vice - Presidência do Governo
Emprego e Competitividade Empresarial
Gabinete do Vice-Presidente

3. Assim, quaisquer obras ou serviços, contratualizados por instituições, sem o devido contrato de cooperação que as enquadre, não são da responsabilidade do Governo Regional.
4. É de salientar que quer as IPSS, quer as Misericórdias, já desde junho de 2010, se encontram plenamente informadas das regras a observar nos procedimentos de apoio financeiro, designadamente que todos os encargos que, direta ou indiretamente, devam ser suportados pela Segurança Social na Região Autónoma dos Açores, nomeadamente ao abrigo da cooperação, estão dependentes de prévia e expressa autorização pelas entidades competentes.

Com os melhores cumprimentos,

O CHEFE DO GABINETE

Luís Manuel Pereira dos Santos Borrego

JR/FM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ARQUIVO

Entrada: 0202 Proc. n.º 54.06.03

Data: 01/11/16 N.º 111 X